



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14/2016

“Institui o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica instituído o vale-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores ativos do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Cada um dos servidores fará juz ao montante de R\$ 283,72 por mês.

**Art. 2.º** O vale-alimentação será concedido, preferencialmente, mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 3.º** O vale-alimentação será devido, ainda, ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos, tais como em decorrência de férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença a gestante, licença-adoção, licença médica, cumprimento de mandato de dirigente sindical, e outros previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Nos casos de faltas injustificadas, o vale-alimentação será concedido proporcionalmente.

**Art. 4.º** O vale-alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único.** Sobre o valor do vale-alimentação não incidirão quaisquer encargos, trabalhistas ou não, e será corrigido anualmente no mês de maio com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A. por ato da mesa.

**Art. 5.º** A Mesa Diretora poderá expedir instruções normatizando a aplicação desta Resolução.



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo

**Art. 6.º** Enquanto não for efetivada a concessão do benefício previsto nesta Resolução, os servidores ativos do Poder Legislativo receberão o auxílio-alimentação concedido pela Resolução n.º 1.479, de 8 de dezembro de 2003.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 1.479, de 8 de dezembro de 2003 e a Resolução n.º 1.488 de 19 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2016

## ***MESA DIRETORA***

**CIDO SARAIVA**

Presidente

**RIVAEI PAPINHA**

Vice-Presidente

**TIEZA**

1.ª Secretária

**CARLINHOS do TERCEIRO**

2.º Secretário



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo

## **Justificativa:**

O Poder Legislativo pretende conceder aos seus servidores ativos, inclusive comissionados, um vale-alimentação mensal, no valor de R\$ 283,72, reajustado anualmente no mês de maio, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A. como forma de auxiliá-los no sustento da família.

O incluso Projeto de Resolução, não está criando um novo benefício, mas propondo, apenas, uma adequação ao benefício já existente com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e conforme também dispõe o entendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC, através do Acórdão n.º 07-38.837 da 5.ª Turma da DRJ/FNS – Processo n.º 15868.720107/2012-97, em anexo. Esse benefício, que não tem natureza salarial, será concedido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, inclusive comissionados.

No mais, o vale-alimentação que estamos dando continuidade, além de beneficiar os servidores, busca contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da economia local.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2016

***MESA DIRETORA***

**CIDO SARAIVA**

Presidente

**RIVAEEL PAPINHA**

Vice-Presidente

**TIEZA**

1.ª Secretária

**CARLINHOS do TERCEIRO**

2.º Secretário